



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

21 de 10 de 03

DECRETO EXECUTIVO nº 528 , de 21 de outubro de 2003.

ESTABELECE VALOR DA HORA-MAQUINA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 448, de 08 de agosto de 2000,

DECRETA

Art.1º. Fica estabelecida a seguinte tabela de preços a serem cobrados pela prestação de serviços particulares com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal:

a) Trator Retroescavadeira.....	por hora.....	R\$ 27,00
b) Trator Escavo-carregador.....	por hora.....	R\$ 40,00
c) Patrola.....	por hora.....	R\$ 40,00
d) Caminhão caçamba truque.....	por carga.....	R\$ 10,00
e) Caminhão caçamba toco.....	por carga.....	R\$ 7,00
e) Esparramador de adubo org..	por carga.....	R\$ 7,00
f) Arado terraceador.....	por dia.....	R\$ 7,00
g) Enleirador.....	por dia.....	R\$ 20,00
h) Segadeira.....	por dia.....	R\$ 20,00
i) Trator Agrícola 275.....	por hora.....	R\$ 25,00
j) Trator Agrícola 290.....	por hora.....	R\$ 27,00
l) Betoneira.....	por dia.....	R\$ 7,00
m) Motosserra.....	por tanque.....	R\$ 7,00
n) Roçadeira.....	por tanque.....	R\$ 7,00

§ 1º - A hora de uso do trator agrícola inicia a partir do momento em que este sair da garagem municipal até o término do serviço, na propriedade do solicitante.

§ 2º - As máquinas e equipamentos serão operados unicamente por servidores do município, com exceção da betoneira e do arado terraceador.

§ 3º - No transporte de carga cuja distância for superior à 10 Km (dez quilômetros), será cobrado o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) o quilometro rodado, computando-se ida e volta, excluindo-se o valor por carga.

Art.2º. O serviço será executado mediante ordem escrita dos Secretários Municipais de Obras e Viação e de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Parágrafo Único - As horas de serviço com máquinas da Prefeitura ficam limitadas a 10 (dez) horas por propriedade.

Art.3º. O prazo para pagamento dos serviços de que trata o art.1º será de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço.

Parágrafo Único - Os contribuintes em dívida com o município somente serão atendidos após regularizarem seus débitos.

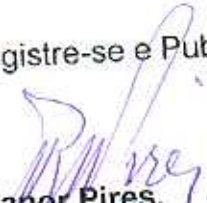
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, vinte e um de outubro de dois mil e três.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.